



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.283**

de 9 de março de 2021.

*(Projeto de Lei Complementar nº. 01/2021)*

*“Dispõe sobre a não incidência de multa e juros de mora, pelo período que perdurar o estado de emergência e calamidade pública relacionado à pandemia do Coronavírus no Município de Botucatu, sobre os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não. ”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica suspensa a incidência de multa e juros de mora, pelo período que perdurar o estado de emergência e calamidade pública relacionado à pandemia do Coronavírus no Município de Botucatu, sobre os créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, sem prejuízo dos valores anteriormente incidentes e já vinculados ao principal.

Parágrafo único. Os acordos de parcelamentos, inclusive os preexistentes, que venham a ter parcelas vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, cuja extrapolação ocorra ou tenha ocorrido no período a que se refere o caput deste artigo, não serão objeto de cancelamento, permanecendo tais parcelas aptas a serem recolhidas até que se finde o prazo da suspensão.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 9 de março de 2021.



**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 9 de março de 2021 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Rinaldo Barbato**  
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente